



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício: nº PGM-GAB 994/2025

Assunto: encaminha projeto de lei

Araxá, 11 de novembro de 2025.

Exmo. Senhor Presidente,

Vimos, respeitosamente, à esta Casa de Lei apresentar o anexo projeto de lei que autoriza o remanejamento, a transposição e a transferência de recursos de dotação orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026 de um órgão para outro, dos programas de trabalho e/ou ações, dentro do mesmo órgão e entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

As realocações de recursos são necessárias visando ajustes dos recursos orçamentários para melhor atender as demandas da sociedade, as quais sofrem alterações cotidianamente e precisam ser ajustados, em cumprimento ao disposto no at. 165, da Constituição Federal e ao art. 5º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e comunicado 14/2018 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Na certeza de que esta Egrégia Casa de Leis, ao analisar o projeto de lei em tela haverá de aprová-lo, aproveitamos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os mais elevados protestos de estima e respeito.

RUBENS MAGELA
DA
SILVA:00272519693

Assinado de forma digital
por RUBENS MAGELA DA
SILVA:00272519693
Dados: 2025.11.11 13:13:31
-03'00'

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

Exmo. Sr.

Raphael Rios de Oliveira

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Araxá.

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 267/ 2025

Autoriza o remanejamento, a transposição e a transferência de recursos das dotações orçamentárias constantes da lei orçamentária anual para 2026, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Araxá autorizado, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Orçamento vigente, a efetuar, através de Decreto Municipal do Executivo, remanejamento, transposição e transferência de dotações por anulação de dotação de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, e ainda de uma fonte de recurso para outra, das despesas previstas no orçamento para o exercício de 2026, conforme preceitua o inciso VI, Art. 167, da Constituição da República e artigo 66 da Lei 4.320/64.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, entende-se como:

I – Remanejamentos são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

II – Transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho e/ou ações, dentro do mesmo órgão.

III – transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 3º. O Município de Araxá poderá alterar, mediante Decreto, a natureza, as fontes e a destinação de recursos da receita orçamentária, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e unidades orçamentárias e as fontes de recursos constantes da Lei Orçamentaria para o exercício de 2026, em seus créditos adicionais, para fins de adequação a execução orçamentaria.

Art. 4º. Cabem aos Poderes Legislativo e Executivo assegurarem a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2026 contido no PPA 2026/2029, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 e a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, ficando autorizados os ajustes necessários à sua plena realização.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

RUBENS MAGELA DA
SILVA:00272519693

Assinado de forma digital por
RUBENS MAGELA DA
SILVA:00272519693
Dados: 2025.11.11 13:13:45 -03'00'

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá